



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mineira de Morrumbala — ARMIMO, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira de Morrumbala — ARMIMO.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 18 de Maio de 2006. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Bindzo de Inter Ajuda Familiar, requereu a Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Bindzo de Inter Ajuda Familiar.

Governo da Cidade de Maputo, 23 de Junho de 2011. — A Governadora da Província, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Renascer a Vida, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 26 de Maio de 2011. — O Governador, *David Ngoane Malizane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Recursos Minerais de Morrumbala — ARMIMO

CAPÍTULO I

Da constituição

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

A ARMIMO é uma associação constituída por nacionais residentes neste distrito da província da Zambézia, no território

moçambicano, desde que aceitem o presente estatuto, sob forma de filiação na Associação de Recursos Minerais de Morrumbala, tem como enfoque o crescimento de comunidade, e especialmente a promoção de desenvolvimento do distrito através de recursos naturais e de proteger as oportunidades de negócios.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A Associação adapta a denominação de Associação de Recursos Minerais de Morrumbala com a sigla ARMIMO.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação de Recursos Minerais de Morrumbala, abreviadamente denominada ARMIMO é uma entidade colectiva, de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos estatutos existentes e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Sede

A sede dos órgãos sociais de ARMIMO encontra-se na Vila de Morrumbala, com uma delegação na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

Um) A ARMIMO é uma associação de âmbito nacional, podendo por deliberação de Assembleia Geral, tomada por uma maioria simples de seus membros presentes e votantes, estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente no território nacional ou estrangeiro.

Dois) A ARMIMO no âmbito do Regime Fiscal: deverá criar o Regime Fiscal ou agentes comunitários aplicáveis nas actividades mineiras, nomeadamente a realização de operações de produção comunitária, pesquisa de exploração mineira.

ARTIGO SEXTO

Imposto sobre rendimentos

A ARMIMO, sendo uma associação nacional com fins lucrativos, obriga-se de ser uma associação contribuinte com os impostos sobre os rendimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Duração

A duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO OITAVO

Princípios

A Associação de Recursos Minerais de Morrumbala observa os seguintes princípios:

Um) A livre adesão e benefício recíproco;

Dois) Atribuição de um voto por cada membro independentemente da sua proporção de quota mensal para o fundo social;

Três) Distribuição equitativa dos resultados aos associados com jóias anuais e quotas mensais regularizadas;

Quatro) Proporção e desenvolvimento das actividades dos associados e a comunidade local;

Cinco) As políticas do desenvolvimento económico e social são de preservação e conservação de biodiversidade, pelo que ARMIMO envolverá comunidades locais, o sector privado, a Sociedade civil geral, com objectivo de alcançar um desenvolvimento sustentável dos Recursos locais, para a contribuição da redução da pobreza absoluta.

ARTIGO NONO

Objectivo

A ARMIMO na materialização do seu fim, prossegue os objectivos seguintes:

- a) Salvar a propriedade comunitária;
- b) A liberdade mercantil a livre concorrência,
- c) A segurança e certeza legal,
- d) A educação aos associados de forma a conhecer e gerir os recursos de uma maneira sustentável para futura geração dos moçambicanos;
- e) Promover e participar em actividades conducentes à formação de iniciativas de leis, e sua adesão em pacotes legislativos favoráveis ao desenvolvimento das comunidades locais privado em particular as empresas do distrito de Morrumbala;
- f) Promover a implementação de núcleos comunitários em projectos de investimento visando o fortalecimento da capacidade institucional e estabilidade da ARMIMO;
- g) Promover e participar da conversão, estabelecimento e materialização de iniciativa criadoras de oportunidades de negócios de âmbito nacional, regional e internacional favorável a projecção da comunidade moçambicana, em particular dos membros filiados na Associação de Recursos Mineiros de Morrumbala;
- h) Promover e participar em actividades concernentes a remoção das barreiras administrativas bem como a eliminação de práticas burocráticas que inibem a condução de um ambiente de desenvolvimento do distrito, da província e do país em geral;
- i) Promover a competitividade das comunidades que desenvolvem actividades mineiras no distrito de Morrumbala, visando o fortalecimento da sua capacidade humana industrial de forma que estas garantam cada vez mais melhor o seu desempenho no desenvolvimento económico do distrito, da província e do país em geral na redução da pobreza absoluta;
- j) Promover a cooperação entre os agentes económicos e a comunidade em geral, e na representação dos seus membros nos contactos com o governo, comunidade e as empresas de pequena, média e de grande escala através da lei em vigor no país;
- k) Apoiar as comunidades através dos recursos locais, que tenha o seu retorno local.
- l) Constituem objectivos a prosseguirem nos termos da lei: proteger,

conservar e desenvolver, utilizar de forma racional e sustentável os recursos minerais para benefício económico-social e ecológico actual e de futura geração dos moçambicanos;

- m) Participar em actividades concernentes a adoção de promoção e desenvolvimento de mecanismos de arbitragem mediação e conciliação de forma a contribuir para resolução céleres e eficazes de disputas de natureza comercial e empresarial entre os actores económicos no geral;
- n) Dissimular em todo território distrital, provincial ou nacional, informações económicas do mercado, e a importação das comunidades locais, empresas de pequeno, médio e de grande escala, para desenvolvimento económico e cultural do distrito;
- o) Promover desenvolvimento de acções contínuas destinadas a incrementar o progresso tecnológico, económico, social e a protecção do meio ambiente do distrito,
- p) Estudar e contribuir para a solução dos problemas que interessam no desenvolvimento dos membros filiados ao ARMIMO, contribuindo para o desenvolvimento e despensas dos interesses associativos através dos recursos explorados.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuição

A fim de prosseguir os seus objectivos a ARMIMO, propõe designadamente as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver relações com entidades distritais, provinciais, nacionais e internacionais, públicas e privadas que revelam bom interesse para a realização dos objectivos da associação;
- b) Atribuir para divulgação da actividade económica distrital, e promover a colocação dos seus produtos nos mercados internos e externos dos associados, estimulando o comércio externo e adequando-o a saudável economia;
- c) Desenvolver acções contínuas destinados a incremento técnico económico do associativismo do distrito em particular a província no geral, a protecção de recursos minerais sobre o meio ambiente;
- d) Incentivar a participação e desenvolvimento dos associados que valorizem o género e promovam: exposições, croquis, congressos e quaisquer outras manifestações dos seus objectivos;
- e) Colocar activamente com administração pública em todos os casos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta;

- f) Filiar se em associação congénere regionais provinciais, nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades para realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições comuns dos impostos

- Um) Imposto sobre produção.
Dois) Imposto sobre a superfície.
Três) Aplicação de multa sobre irregularidade praticada com os sócios ou intervenientes em superfície pela associação para beneficiar a comunidade.

CAPÍTULO II

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos da associação

- Um) Os fundos da associação provêm de quotas de jóias cobradas aos membros.
Dois) Resultados dos serviços prestados pela associação aos membros ou a terceiros.
Três) Empréstimo e financiamento das instituições financeiras e outros.
Quatro) Donativos e ligados das entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Membros

SECÇÃO I

Os membros

Os membros do ARMIMO agrupam em categorias distintas nomeadamente: Núcleo Comunitário, Grupo de Liderança para o desenvolvimento social e associação comunitária local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Admissão

- Um) Pode ser membro da Associação ARMIMO, todos mineiros residentes no distrito ou província da Zambézia que tenha nacionalidade moçambicana.
Dois) A admissão do membro é confirmada pela Assembleia Geral.
Três) Os candidatos a membro devem aceitar expressamente os estatutos, regulamentos e programas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direitos

- Os associados da ARMIMO têm os seguintes direitos:
- Usufruir os benefícios materiais, financeiros e sociais que lhe resulta das actividades da associação;
 - Participar nas assembleias gerais reuniões da Associação;
 - Votar e ser eleito para órgãos sociais da associação;
 - Conhecer a situação financeira e económica da associação;

- e) Recorrer as decisões da associação junto da entidade Estatal competente, sempre que julgar lesado aos seus direitos;
f) Pedir a sua exoneração da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deveres

Um) Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberação da Assembleia Geral, e do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e outras instituições dos responsáveis da associação;
- Pagar joia anual e quotas mensais regularizadas;
- Contribuir activamente através de cumprimento das tarefas que lhe foram atribuídas para a realização dos objectivos sociais para o desenvolvimento da base material técnica da associação;
- Prestigiar a associação, manter a fidelidade aos seus princípios;
- Fazer a exploração racional e sustentável dos recursos minerais que foi concedido pela entidade estatal e a comunidade local;
- Envolver as comunidades locais pelo sector familiar no desenvolvimento dos recursos minerais inerente da investigação no sector financeiro;
- Promover investigações tecnológicas, treinamento de agente comunitário, formação empresarial profissional e a qualidade do seu produto;
- Estruturar serviços executivos e de apoio com a capacidade de assessorar a dinamização de assuntos de Natureza económica, tecnológica, formativa e associativa dos poderes públicos;
- Organizar e desenvolver certos de resolução alternativa de disputas para a solução de litígios através de mediação, conciliação e arbitragem;
- Construir fundações de desenvolvimento;
- Organizar e desenvolver certos de documentação e bibliotecas que possam responder as necessidades dos seus membros, bem como editar boletins informativos ditatorias ou outras publicações periódicas.

Dois) A ARMIMO poderá ainda:

- Constituir, administrar fundos destinados a fazer face as necessidades das comunidades, união comunitários filiados no ARMIMO, nos termos que vierem a serem regulamentadas;
- Instituir órgão de arbitragem, mediação e conciliação destinadas a diminuir os conflitos de natureza comercial e empresarial;

- c) Ter participação financeira em nome da associação desde que tais participações não colidam com o preceituado no artigo nono, na alínea d) do presente estatuto;
d) Angariar fundos com organizações nacionais e estrangeiras de modo a beneficiar a comunidade e estimulando a participação no desenvolvimento com vista a contribuir para a redução da pobreza absoluta na comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Sanções

Um) Aos membros que faltem seu deveres ou abusar dos direitos pela posição social na associação, serão aplicadas as sanções seguintes:

- Repreensão pública;
- Suspensão dos direitos do membro por um período não superior a um ano económico.

Dois) A suspensão dos direitos do membro podem decorrer:

- Quando apesar de dois avisos não cumpra suas obrigações estatuais ou contratuais que tinha com a associação dentro do prazo de três meses;
- Quando praticar actos que possa provocar prejuízos económicos a associação.

Três) Serão excluídos da associação os que:

- Tenham cometidos infracções graves e culposas aos estatutos aplicáveis na associação que resultem em prejuízos a associação ou a qualquer dos seus membros;
- Seja condenados juridicamente pela pratica de crime doloso em pena superior de dois anos de prisão maior;
- Quando a sua participação ao capital social da associação seja ponto de penhor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é perdida:

- Em caso de suspensão;
- Prisão superior a um ano;
- Em caso de morte.

Dois) Qualquer sanção ao membro só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Direcção, Conselho fiscal só poderam exonerarem após a aprovação pela Assembleia Geral das quotas e relatório da gestão referente ao exercício das actividades anteriores.

Quatro) Em caso de morte ao associado os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

Cinco) A exoneração a pedido do interessado, só se torna efectivo igualmente

após a confirmação da Assembleia Geral, devendo o membro submeter a sua posição com antecedência de trinta dias respectivamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMONONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais de ARMIMO são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGOVIGÉSIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é uma reunião máxima de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos reunidos em sessões ordinárias uma vez por ano.

Dois) As sessões ordinárias são convocadas pelo mínimo de cinco dias de antecedência, através de uma carta com aviso de recepção com indicação de agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral só se reúne e delibera quando acha presente pelo menos um terço dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória de Conselho de Direcção ou a pedido de mais da metade dos seus membros, sendo as decisões tomada por maioria qualificadas conforme definido nas leis e do estatuto.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas todas que não constam da agenda do trabalho, fechada na convocatória salvo estando presente todos os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos concordarem com a unanimidade da sua inclusão.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar, modificar os estatutos e programas da associação;
- b) Definir as alterações dos Estatutos através da Assembleia Geral para ser submetido a sua aprovação de órgão competente;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação, os planos económicos e sociais, bem como as alterações;
- d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a distribuição dos resultados líquidos da associação;
- f) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da associação.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente da mesa, dois vogais eleitos, um secretário eleito por um período de dois anos renováveis uma única vez.

Dois) Não pode ser eleito para fazer parte da mesa, o membro do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) Competem a Assembleia Geral dirigir os trabalhos de cada sessão e elaborar as respectivas actas.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação, cabendo-lhe a representá-la a terceiros.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Competência e funcionamento da Direcção

O Conselho de Direcção além das articulações próprias decorrentes ao órgão de administração e gestão da associação tem designadamente a competência de:

- a) Elaborar anualmente e submeter o parecer ao Conselho Fiscal o balanço do relatório das contas, bem como o orçamento e o plano das actividades para o ano seguinte;
- b) Aplicar sanções de repreensão pública e de suspensão dos direitos dos membros;
- c) Pronunciar-se sobre os pedidos de admissão, exoneração ou exclusão do membro;
- d) Proceder a contratação de pessoal de serviço para trabalhar em funções específicas da associação ou para a associação previamente aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Composição e funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por quatro membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o seu mandato de dois anos renováveis uma única vez os quais:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

Obrigatoriedade do Conselho de Direcção

Um) A ARMIMO obriga-se em actos e contratos por assinaturas ambos os conselhos de Direcção ou pelo menos dois membros sendo um deles o presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Nenhum dos membros da ARMIMO ou dos órgãos sociais pode obrigar a associação por acto estranho nem conferir a favor de terceiros quaisquer empréstimo ou abonação.

Três) Os casos de mero expediente poderão ser associados por qualquer dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção reunirá quinzenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões extras sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois vogais eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de dois anos renováveis uma única vez.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que tal se mostra necessário o pedido dos membros.

ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal

Um) Examinar actividade económica em conformidade com o plano estabelecido pela Assembleia Geral.

Dois) Dar o parecer sobre o relatório de actividades e de contas elaborado pelo Conselho de Direcção a ser submetido à Assembleia Geral.

Três) Dar parecer aos projectos de orçamentos e plano de actividades a ser submetida a Assembleia Geral.

Quatro) Examinar queixas dos membros sobre as decisões do Conselho de Direcção.

Cinco) Velar em geral pelo cumprimento integral dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMO NONO

Responsabilidade dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação não poderão servir-se das funções para obter privilégios económicos e sociais em prejuízo da associação ou de qualquer dos seus membros.

Dois) Não pode fazer parte do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal concomitantemente.

Três) Os membros dos órgãos sociais não poderão praticar actos estranhos em nome da associação nem fazer pagamentos, fianças ou abonação à terceiros sem autorização expressa da Assembleia Geral.

Quatro) O trabalho dos membros do Conselho de Direcção pugna por bem servir a nossa associativa.

ARTIGOTRIGÉSIMO

Determinação

Um) Designa-se por associação económica as entidades constituídas por pessoas singulares,

núcleos comunitários colectivas e privadas que legalmente habitadas exerçam a mesma actividade económica.

Dois) cada associação económica agrupa as pessoas que exerçam a mesma actividade quer de mina, pesca, agricultura, no comércio, na indústria, na prestação de serviço, podendo quando tal justifique, a mesma associação abrangendo pessoas singulares pertencentes a diferentes actividades.

Três) Em princípio a associação económica reúne as pessoas singulares ou colectivas privadas que exercem a mesma actividade na província, distrito e localidade.

Quatro) Pode, no entanto o seu âmbito territorial ser mais lato ou restrito, consoante as exigências especificadas da respectiva actividade e que for deferido superiormente tendo em vista os interesses da economia Nacional e a sua mais adequada articulação com o Aparelho do Estado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições

Em caso de dissolução ou liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar os bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária, uma comissão de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Entrada em vigor

Este estatuto entra em vigor a partir da data da aprovação pela Assembleia Geral, até essa data mantêm - se válidos os estatutos actualmente em função.

Associação Renascer a Vida

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e onze, a folhas vinte a vinte três, do livro três traço B, desta Conservatória dos Registos e do Notariado de Lichinga, a cargo da técnica superior dos registos e notariado, Anália Statimila Estêvão Cossa e directora de mesma conservatória, foi constituída uma associação denominada Associação Renascer a Vida, entre Antunes dos Antunes Adriano, Anabela Amélia Vitória Lucas, Abdul Carimo Mbuana, Carlota Joaquim Bonomar, Célia Domingos Ntambo, Changadão Assane, Francisco Afonso Manuel, Henrique

Mbuana, Jaime Fernando Aide Chiulugo, Júlia Vicente Jordão, Lúcia Aide, Lúcia Maganizo que se regerá pelos presentes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação

A Associação Renascer à Vida, adiante designada por ARV, é constituída por cidadãos nacionais essencialmente vivendo com HIV e SIDA e por pessoas com experiência de aconselhamento, testagem e cuidado de pessoas vivendo com o HIV e SIDA, residentes na cidade de Lichinga, província de Niassa.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Associação Renascer à Vida é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho de 1991, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A ARV tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado - se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) A ARV tem como objectivo geral contribuir na redução do impacto do HIV e SIDA e outras doenças crónicas através de actividades de aconselhamento, testagem, cuidado, apoio psicossocial, sensibilização, capacitação, informação, educação e comunicação com vista a mudança de comportamento de riscos.

Dois) São objectivos específicos da ARV:

- Realizar acções de aconselhamento, testagem e tratamento de pessoas vivendo com o HIV e SIDA e não só;

b) Promover campanhas de sensibilização e mobilização das comunidades para maior adesão a testagem e ao tratamento do HIV e SIDA, tuberculose, malária, hipertensão e diabetes;

c) Apoiar as comunidades na prevenção e aconselhamento do HIV e SIDA, tuberculose, malária, hipertensão e diabetes;

d) Desenvolver acções de apoio psicossocial tendo em conta o cuidado de pessoas vivendo com o HIV e as pessoas afectadas.

Três) A ARV rege-se pelos seguintes princípios:

- Não discriminação;
- Igualdade de género;
- Confidencialidade;
- Empatia;
- Escuta activa.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Constituem categorias de membros da ARV:

- Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- Membros efectivos – aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- Membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da ARV as pessoas singulares ou colectivas com integridade psíquica e moral comprovada que se identifiquem com os presentes estatutos e preencham determinados requisitos.

Dois) A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NOVE

(Direitos)

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- Participar na vida da associação e nas assembleias gerais;
- Solicitar a qualquer tempo, informações relativas as actividades da ARV;

- c) Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.
- e) Participar em concursos lançados pela ARV para a realização de qualquer actividade inserida nos objectivos da mesma.
- f) Ter acesso aos Estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- g) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- i) Eleger e ser eleito ou nomeado para os cargos sociais;
- j) Pedir o seu afastamento da associação;
- k) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- l) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as Assembleias Gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGODEZ

(Deveres)

Aos membros da ARV cumprem os seguintes deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nestes estatutos, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos da ARV.
- b) Prestigiar e defender a ARV lutando pelo seu engrandecimento;
- c) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- d) Trabalhar em prol dos objectivos da sociedade, respeitando os

dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ARV, agindo com ética e deontologia profissional;

- e) Não faltar às assembleias gerais;
- f) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades;
- g) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- h) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- i) Participar nas reuniões quando for convocado;
- j) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio;
- k) Apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas de temas relacionados ao apoio Psicossocial e sensibilização, informação, educação e comunicação para a saúde;
- l) Exercer actividades para que tenha sido indicado pelos órgãos da ARV;
- m) Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa conduta e disciplina.

ARTIGOONZE

(Sanções)

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros;
- c) Faltem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a três meses.

Três) Para a aplicação das penas combinadas nas alíneas a) a c) do número um do presente artigo são competentes todos titulares do Conselho de Direcção.

Quatro) A expulsão e afastamento de cargos directivos de um membro pelo Conselho de Direcção depende de autorização da maioria dos membros da ARV, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGODOZE

(Recursos)

Um) Os associados podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da Assembleia Geral não cabe recurso.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGOTREZE

Fundos

São considerados fundos:

- a) O produto das joias e quotas dos membros;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGOCATORZE

Órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, renováveis duas vezes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGOQUINZE

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e é associação constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) As deliberações sobre a destituição do presidente do Conselho de Direcção da ARV exigem voto favorável de três quartos da totalidade dos membros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da ARV exigem voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGODEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e apreciar as alterações dos estatutos, regulamento interno da associação;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- d) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- f) Conferir a distinção de membro honorário, sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- g) Aprovar o plano e orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício encaminhados pelo Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal, e fixar as jónias e quotas para Associação;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades apresentado pelo Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes órgãos associativos.
- j) Aprovar o valor da quota e da jóia.
- k) Aprovar o regulamento eleitoral.
- l) Definir a composição da comissão eleitoral e eleger os seus membros.
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a dissolução da Associação, liquidação do seu património ou sobre a oneração de bens imóveis, conforme previsto neste estatuto.

ARTIGODEZASSETTE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice – presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quorum para que a assembleia funcione;
- d) Manter ordem nas assembleias;
- e) Conceder e retirar palavra;
- f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;

g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;

h) Submeter e dirigir a votação;

i) Assinar juntamente com os secretários as actas das sessões;

Três) Compete ao vice – presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda em casos de renúncia do cargo;
- c) Assinar as actas das reuniões;
- d) Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.
- b) Assegurar o expediente da Mesa;
- c) Lavar e assinar as actas;
- d) Guardar os livros da Assembleia Geral, correspondências e demais papéis que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

ARTIGODEZOITO

(Falta dos membros da mesa)

Na falta de dois ou todos membros da mesa da Assembleia Geral haverá lugar para a circunstância em concreto, à escolha de membros dentre os membros presentes para a composição da mesa, ou seja, haverá a constituição de uma mesa *ad-hoc*.

ARTIGODEZANOVE

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VINTE

Quorum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo, de gestão, administração e representação da associação de forma a assegurar a consecução de seus objectivos, observando e fazendo observar o presente estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um Administrador Financeiro;
- c) Oficiais de programas.

Dois) O Conselho de Coordenação será composto por um mínimo de três departamentos e um máximo de cinco, dos quais constarão necessariamente, um departamento de finanças, de apoio psicossocial e de programas.

Três) As funções e competências de cada membro do Conselho de Direcção serão definidas pelo regulamento interno da ARV, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da ARV;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da ARV tomadas dentro do objectivo e fim desta;
- c) Definir a prioridade das actividades da ARV, traçar orientações gerais e monitorar o trabalho dos seus membros de modo a garantir uma gestão efectiva da Associação;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação dos estatutos da ARV bem como as suas alterações;
- e) Elaborar o regulamento interno da ARV e demais regulamentação que se mostre necessária á prossecução dos seus objectivos, e submeter à aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Inventariar, gerir e administrar o património da ARV;
- g) Propor o montante das quotas e jónias;
- h) Elaborar anualmente o plano de orçamento e actividades;
- i) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas com o respectivo

parecer dos órgãos eleitos, pelo menos oito dias antes da realização da Assembleia Geral;

- j) Contratar, suspender e/ou rescindir os contratos de trabalho do Coordenador e outros trabalhadores de acordo com os interesses da associação;
- k) Pronunciar-se sobre assuntos propostos pelo presidente do órgão ou por qualquer um dos seus membros;
- l) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- m) Fazer-se representar em todas sessões da Assembleia Geral;
- n) Propor a aplicação das penas previstas na alínea d) e e) do número um do artigo décimo segundo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O presidente dispõe de voto de qualidade nas secções do Conselho de Direcção.

Quatro) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinada por todos presentes.

Cinco) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Seis) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

Representação da associação

Um) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um vice-presidente e secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial:

- a) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) Participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da Administração Financeira.
- e) Fiscalizar os membros e o conselho de direcção no cumprimento do programa e estatutos da Associação;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da ARV;
- g) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção;
- h) Promover o desenvolvimento e prestígio da associação;
- i) Verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- j) Exigir trimestralmente o relatório de actividades e contas do exercício da ARV;
- k) Dar parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção, bem como o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- l) Assistir as sessões do Conselho de Direcção em matérias da sua competência, sempre que o entenda conveniente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reunirá ordinariamente, uma vez por mês, sob convocação do respectivo presidente e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido do vice-presidente ou do secretário.

Dois) E só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Três) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contráia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO TRINTA

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Comissão de Gestão da ARV)

Um) A Comissão de Gestão da ARV (CGARV) é constituída pelos membros fundadores.

Dois) A CGARV garante o funcionamento da associação enquanto não são eleitos os órgãos desta.

Três) A CGARV extingue-se com a eleição da totalidade dos titulares dos órgãos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Associação Bindzo de Inter Ajuda Familiar

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Bindzo de Inter Ajuda Familiar, adiante designada simplesmente por associação com fins não lucrativos, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação rege-se pelo disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMavota, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A associação é de âmbito local, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Promoção de actividades e iniciativas de apoio social e bem-estar dos seus membros, dos respectivos agregados familiares e das pessoas deles dependentes;
- Fomentar relações de amizade, solidariedade e confraternização entre os seus membros;
- Promover actividades agrícolas, pecuárias, piscicultura, plantio de árvores de frutas e plantas medicinais;
- Promover o inter câmbio com outros distritos municipais;
- Promover actividade de ajuda a pessoas portadoras de HIV/SIDA;
- Promover actividades de ajuda a pessoas afectadas pelas calamidades naturais, crianças vulneráveis e órfãos;
- Desenvolver outras actividades compatíveis com os seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos fundos

ARTIGO QUINTO

(Receitas e despesas)

Um) Constituem receitas:

- O patrocínio que lhe sejam fornecidos pelas empresas privadas, pelos

doadores, organizações não-governamentais e por pessoas de boa vontade;

- O produto das diversas actividades de angariação de fundos desencadeadas pela mesma;

- As jóias e quotas pagas pelos membros.

Dois) Constituem despesas:

- Os encargos relativos ao objecto da sua actividade;

- Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, serviços ou instalações necessárias ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições.

Três) A gestão das receitas e despesas resultantes da aplicação dos números anteriores obedecerá a legislação em vigor nesta matéria.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A Associação Bindzo de Inter Ajuda Familiar é composta por membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

A admissão como membro da associação é voluntária, bastando apenas que o membro tenha participado e contribuído para sua formação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Participar na realização de todas as actividades da associação;
- Ser informado e questionar sobre a gestão e administração da associação;
- Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento à prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação Bindzo de Inter Ajuda Familiar:

- Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;
- Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Os membros que decidirem desvincular-se da associação;
- Os membros que forem condenados judicialmente por crime desonroso, punível com pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- Os membros cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação;
- Os membros que deixem de reunir os requisitos de admissão; e
- Os membros que forem excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda da qualidade de membro, exceptuando-se no caso previsto na alínea *a)* do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou ainda, sob proposta de, pelo menos, três associados, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tenha feito para a associação, sejam quotas ou outras, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas em momento anterior à sua exclusão.

Três) A perda da qualidade prevista na alínea *a)* do número um deste artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta registada, com aviso de recepção ou por outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação com poderes que lhe são atribuídos por lei e por este estatuto, e é constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Dentre outros, são da competência da Assembleia Geral:

- Os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações;
- Nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- Avaliar as estratégias para o desenvolvimento da associação;
- Coordenar a elaboração dos planos de acção;

- e) Dirigir e coordenar todas actividades da Associação Bindzo de Inter Ajuda Familiar;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo Conselho de Direcção.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, nos três primeiros meses, e em sessão ordinária, para deliberar sobre as contas da associação, deliberar sobre outros assuntos de importância para associação. E reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente da associação convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral só delibera se estiverem presentes mais da metade dos membros na primeira convocação e qualquer número na segunda convocação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, excepto as relativas à alteração dos estatutos que são apenas válidas com maioria qualificada de votos favoráveis de três quartos dos membros presentes com direito a voto.

Três) As deliberações sobre a extinção da associação e o destino a dar ao património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- a) Vice-presidente;
- b) Vogal.

Dois) É da competência do presidente da Mesa, secundado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) Ao vogal cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo respectivo presidente, auxiliado pelo vice-presidente e reúne-se quinzenalmente, mediante a presença de todos os seus membros.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a execução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, e o plano anual de actividades.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é órgão de auditoria, composto por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas à pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Associação Bindzo de Inter Ajuda Familiar;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividade;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por decisão da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- d) Pelos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da associação deve ser deliberada e aprovada em assembleia geral, por um mínimo de três quartos de todos os associados, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Três) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais existentes e em vigor na República de Moçambique.

Pré-fabricados MZ – Fábrica de Artefactos de Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Joaquim José Mendes Parente, e Aprígio de Jesus Ferreira dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PRÉ-FABRICADOS MZ – Fábrica de Artefactos de Betão, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a firma, Pré-Fabricados MZ – Fábrica de Artefactos de Betão, Lda, e tem a sua sede provisória na Avenida Vladimir Lênine, número dois e cento e noventa e cinco, primeiro andar direito, em Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local do país, por intermédio da gerência, a solicitação desta e mediante consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, fabrico e venda de pré-fabricados de betão, fabrico e venda de todo o tipo de material de construção, bem como a realização de todas as operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, para o sócio Joaquim José Mendes Parente;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, para o sócio Aprígio de Jesus Ferreira dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer

à caixa social os suprimentos, de que esta carecer, para o bom andamento dos negócios sociais, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e constarem da respectiva acta.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livremente permitidas.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência nesta cessão. Não querendo a sociedade usar desse direito, competirá o mesmo aos sócios e, sendo mais de um a usar dele, será a quota dividida pelos que a quiserem, conforme for legalmente possível.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) No do parágrafo único do artigo anterior;
- b) Sempre que qualquer quota tenha sido ou tenha de ser penhorada, arrestada, arrematada ou mesmo envolvida em qualquer processo que não seja o de inventário.

Parágrafo primeiro. O direito de amortização caduca ao fim dum ano, contado da data em que a sociedade tiver conhecimento do respectivo fundamento.

Parágrafo segundo. A amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço dado e aprovado, acrescido da parte que lhe competir nos fundos de reserva.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Aprígio de Jesus Ferreira dos Santos, sendo que, obriga a sociedade a assinatura do mesmo.

Dois) Sem prejuízo de exposto no número anterior, o gerente poderá constituir mandatários para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Três) Também poderá ser constituído mandatário em caso de impedimento ou incapacidade do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Convocação de assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos, sempre que a lei não exija outras formalidades para a sua convocação.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

WTracking & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e dezoito a cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda le Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Walter Euclides dos Santos Soares e Imaculada José dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada WTracking & Services, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem uma sociedade simples de serviços denominada WTracking & Services, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O nome da sociedade será: WTracking & Services, Limitada, tendo a sua sede no Bairro Central, rua Agostinho Neto, número mil e seiscentos e sessenta e cinco, rés-do-chão, e o prazo de duração da sociedade será indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Informática e consultoria;
- c) Gestão de negócios e actividades comerciais;
- d) Venda de serviços;
- e) Gestão de frotas e *tracking* de viaturas, motos e barcos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

Três) Compreende-se no objecto da sociedade a participação directa ou indirecta em trabalhos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o seu objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à igual soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Euclides dos Santos Soares;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Imaculada Jose dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou realização por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pelas regras das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumento do valor nominal das existentes.

Três) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) A liquidação do suprimento efectuado o período da sua devolução não pode exceder os seis meses.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) À sociedade reserva-se, em primeiro lugar, ao sócio não cedente, em segundo o direito de preferência, na proporção de sua quota.

Dois) Será nula e sem efeito a cessão de quotas efectuada sem observância do acima clausulado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio;

- c) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGONONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que entre si, escolherão quem exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representantes da sociedade

ARTIGODÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio maioritário.

Dois) O administrador terá poderes gerais para praticar todos os actos pertinentes à gestão da sociedade, bem como a administração dos interesses sociais, notadamente a contratação e demissão de pessoal, realização de actividades executivas operacionais, abertura e movimentação de contas bancárias e outras que se julgarem pertinentes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a favor da sociedade, excepto se houver interesse próprio da sociedade, justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade responsabiliza-se por todas as obrigações sociais, assumidas no exercício de sua actividade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá duas vezes por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário;

Dois) A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária serão convocadas pelo gerente ou por qualquer um dos sócios por correspondência registada, com trinta ou quinze dias de antecedência, respectivamente;

Três) São dispensadas as formalidade da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando – se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem a alteração do pacote social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Eleição e destituição da gerência;
- Cessão ou divisão de quotas da sociedade;
- Alteração do estatuto e ou contrato de sociedade;
- Aumento e redução do capital social;
- Transformação, cisão, fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Disposições gerais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico Moçambicano.

Está conforme.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

**Gruas Mz – Venda e Aluguer de Gruas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta e quatro traço D do Aegundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária

em exercício neste cartório, foi constituída entre Joaquim José Mendes Parente e Aprígio de Jesus Ferreira dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gruas Mz – Venda e Aluguer de Gruas, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a firma Gruas Mz – Venda e Aluguer de Gruas, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Vladimir Lénine, número dois mil e cento e noventa e cinco, primeiro andar direito, em Maputo.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro local do país, por intermédio da gerência, a solicitação desta e mediante consentimento dado por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Do objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de venda e aluguer de gruas e máquinas de construção civil, bem como a realização de todas as operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, nos seguintes termos:

- Uma no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, para o sócio Joaquim José Mendes Parente;
- Outra no valor nominal de cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento para o sócio Aprígio de Jesus Ferreira dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos, de que esta carecer, para o bom andamento dos negócios sociais, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral e constarem da respectiva acta.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que

se reserva o direito de preferência nesta cessão. Não querendo a sociedade usar desse direito, competirá o mesmo aos sócios e, sendo mais de um a usar dele, será a quota dividida pelos que a quiserem, conforme for legalmente possível.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) No do parágrafo único do artigo anterior;
- b) Sempre que qualquer quota tenha sido ou tenha de ser penhorada, arrestada, arrematada ou mesmo envolvida em qualquer processo que não seja o de inventário.

Parágrafo primeiro. O direito de amortização caduca ao fim dum ano, contado da data em que a sociedade tiver conhecimento do respectivo fundamento.

Parágrafo segundo. A amortização será feita pelo valor que resultar do último balanço dado e aprovado, acrescido da parte que lhe competir nos fundos de reserva.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem ao sócio Joaquim José Mendes Parente, sendo que, obriga a sociedade a assinatura do mesmo.

Dois) Sem prejuízo de exposto no número anterior, o gerente poderá constituir mandatários para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Três) Também poderá ser constituído mandatário em caso de impedimento ou incapacidade do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Convocação de assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos, sempre que a lei não exija outras formalidades para a sua convocação.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Jiangxi Mozambique Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e um de Maio de dois mil e onze, da sociedade Jiangxi Mozambique Mining Co., Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais,

sob o n.º 100026686, os sócios Luo Xiaochuan e Liao Liugen, da sociedade em epígrafe, deliberaram alterar o pacto social e ceder totalmente as suas quotas.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada o pacto social, as composições dos artigos quinto e décimo terceiro que passarão a reger-se pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, da sociedade, ficam encarregue ao novo sócio Xiao Xiaolin.

ARTIGO QUINTO

Um) A primeira pertencente ao sócio Zou Liang, no valor de vinte e seis mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A segunda pertencente ao sócio Xiao Xiaolin, no valor de vinte e seis mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade será gerida pelo sócio Xiao Xiaolin, coadjuvado por um conselho de gerência.

Em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tai He Commercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100216078, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Qin Tian, solteiro, maior, natural de Gansu de, nacionalidade chinesa e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º G29365295, emitido pela Autoridade de Gansu - China, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e oito;

Segundo: Xiaorui Tian, solteiro, maior, natural de Gansu de, nacionalidade chinesa e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º G29365295, emitido pela Embaixada da China; em Kinshasa, aos catorze de Março de dois mil e sete;

Terceiro: Yumei Wang, solteiro, maior, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa e residente na cidade de Tete, portador do

Passaporte n.º G18081808, emitido pela Embaixada da China, em Kinshasa, aos doze de Janeiro de dois mil e sete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Tai He Commercial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional Número Sete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: Venda de material de construção, computadores, electrodomésticos, motorizadas, mobiliários, e roupa diversa.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Qin Tian;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Yumei Wang;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiaorui Tian.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que ficam desde já nomeado o sócio, Qin Tian, sem dispensa de caução, no prazo de três anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração

e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e seis de Abril de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Trinity Roofing Co, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número I traço três da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair

Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e substituto do director da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trinity Roofing Co, Limitada, pelos sócios Kenneth Uwanu, casado sob regime de comunhão de bens com Ijeoma Victoria Uwanu, natural de Isuofia-Nigéria, residente em Nacala-Porto, e Kenneth Uwanu, casado, natural de Isuofia-Nigéria, residente em Nacala-Porto, na qualidade de pai da menor sua filha e sócia Chidena Nancy Kennet Uwanu, residente nesta cidade de Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Trinity Roofing Co., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede principal na Rua da Mogaz, bairro Maiaia, cidade Baixa, prédio dos Irmãos Semedos- Nacala-Porto.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais em outras Provincias no território Nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu inicio a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social, indústria metálica, ondulação de chapas de zinco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social, principal desde que os sócios deliberem em assembleia geral, para praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido por quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de quinze mil metcais, correspondente à setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Uwanu, e uma quota de cinco mil metcais, que representa vinte e cinco por cento do capital social, para a sócia Chidena Nancy Kennety Uwanu, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Suplemento de capitais

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGOSEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, porém a terceiros, dependerá do consentimento da sociedade, o qual fica reservado o direito de preferência.

Dois) Não é permitido o sócio que pretender alinear a sua quota 'a pessoas estranhas.

ARTIGOSÉTIMO

Admissão de novos sócios

É inteiramente admissível à entrada de novos sócios, na sociedade com consentimento dos sócios mediante deliberação de uma acta de uma sessão ordinária, na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada a qualquer reserva, fundos ou previsões sem qualquer limitação, serão distribuídos aos sócios se assim for deliberada, em reuniões dos sócios.

ARTIGO NONO

Actos da sociedade

A sociedade assume todos os actos e contratos emergentes dos negócios realizados pelos sócios relativos a aquisição de bens e equipamentos necessários ao exercício da actividade social.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade é constituída por todos sócios e reúne-se na sede da sociedade, obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciar e modificar o balanço e relatório de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

Dois) A assembleia geral é convocado pelo respectivo presidente da mesa, por carta registada e dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias para as sessões ordinárias.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Kenneth Uwanu, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, com base numa procuração outorgada, com interesses específicos para o exercício do objecto social, movimentação das contas bancárias, assinaturas de cheques, fianças, avales, escrituras públicas, compra e venda e outros assuntos sem limitação do interesse da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior implicam a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em consequência de tais actos.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Disposições gerais

Um) A ano social concide com o ano civil, contando que o último dia é trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte, interdição, inabilitação ou incapacidade de qualquer sócio, e quando sejam vários os sucessores ou representantes do falecido, interdito ou incapaz, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo mandar um de entre eles que a todos representante na sociedade.

Três) Em tudo que estiver omissa regularão as disposições legais e vigentes na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conform.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos dezoito de Abril de dois mil e onze. — Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Auto Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e cinco e sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número I traço três da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e substituto do director da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Capital, Limitada, pelos sócios Kenneth Uwanu, casado sob regime de comunhão de bens com Ijeoma Victoria Uwanu, natural de Isuofia-Nigéria, residente em Nacala-Porto, Kenneth Uwanu, agindo na qualidade de pai da menor sua filha e sócia, Chidena Nancy Kennet Uwanu, residente nesta cidade de Nacala-Porto e Ejike Emmanuel Emenek, solteiro, maior, natural de Isuofia-Nigéria, residente em Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Auto Capital, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Meconta, posto administrativo de Namialo,

Estrada Nacional Número Oito, podendo, por simples deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir ou criar sucursais, delegações agência ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho, com importação e exportação de peças e sobressalentes de viaturas, motorizadas e outros veículos ou maquinaria pesada ou ligeira, comércio de óleos, lubrificantes e fósforos. A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes conforme for deliberado pela assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: sendo uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, que representa oitenta e cinco por cento do capital social, subscrito por sócio Kenneth Uwanu, uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que representa cinco por cento do capital social, para a sócia Chidena Nancy Kennet Uwanu e, uma quota no valor de cinco mil meticais, que representa dez por cento do capital social, para o sócio Ejike Emmanuel Emenek, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer.

ARTIGOSEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito, os sócios o farão na proporção das suas quotas.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou individualmente, não exercem o direito de preferência, a quota poderá ser cedida livremente à pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é trinta dias a contar da data da recepção, pela sociedade ou pelos sócios da comunicação por escrito do sócio cedente.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Kenneth Uwanu, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas, mais desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência, os actos de mero expediente poderá ser assinado pelos sócios da sociedade na falta de um o outro poderá fazê-lo sem interesse alheio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, é o mais alto órgão legislativo da sociedade e reúne-se uma vez por ano, para aprovação das contas e possíveis discussões sobre a vida da sociedade.

Dois) Todas as reuniões da assembleia geral, serão precedidas de cartas ou comunicações por *e-mail*, mensagens dirigidas aos sócios com aviso de recepção num prazo de quinze dias, salvo outro prazo for fixado se os sócios assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Morte e interdição

Por morte ou interdição de um dos sócios, é reservado o direito de preferencia, na aquisição da quota á outro sócio, porém se este dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes do falecido a exercerem comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos e disposições diversas

Um) Em tudo o que ficar omissos neste estatuto, observar-se-á na sociedade as disposições legais vigentes na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) O ano civil coincide com o ano fiscal e as contas fecham em trinta e Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *João Victorino Vieira*.

Dali Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia onze de Abril de dois mil e onze, exarada a folhas dezasseis e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Abdul Razak Dali, solteiro, maior, natural de Palma, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100677678A, emitido aos oito de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil em Nampula, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dali Minerais, Limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Dali Minerais, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Compra e venda de recursos minerais;
- b) Importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer outra forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio Abdul Razak Dali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou qualquer forma apreendida em processos administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio geral poderá indicar outras pessoas para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedades.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

Cinco) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) O sócio ou gerente impossibilitado de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao sócio.

ARTIGONONO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGODÉCIMO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamento e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará a sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos.

Três) A gestão decorrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente, e/ou pelo presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assunto da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Um) O gerente ou procurador não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode

qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

A sociedade seá liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial edemais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, três de Junho de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

O – Três Agências, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100227843 uma sociedade denominada O – Três Agências, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Olalekan Olaniran Odenusi, casado, natural da Nigéria, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A02536509, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dez;

Caroline Mojisola Odenusi, casada, natural da Nigéria, residente em Maputo, portadora do assaporte n.º A01805807, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de O – Três Agências, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Agência de publicidade, gráfica;
- b) Impressão digital, treino de *software*;
- c) Boutique e salão de cabeleireiro;
- d) Fabrico de blocos e betão;
- e) Embalagem de sumos e bebidas;
- f) Importação e distribuição de máquina de bens de consumo, electrónica;
- g) Serviço de aluguer da viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Olalekan Olaniran Odenusi;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente ao sócio Caroline Mojisola Odenusi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suplemento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

AC – Agriconsultants, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100228335 uma sociedade denominada AC – Agriconsultants, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

António Aramis Jorge Magallanes, casado, maior, de nacionalidade italiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 3283795-2, emitido em Pretória (África do Sul), aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação AC – Agriconsultants, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por AC – Agriconsultants, Sociedade Unipessoal, Lda ou simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, número cinquenta, sexto andar, esquerdo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão da sócia única, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente.

Três) O sócio único poderá decidir criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional e no estrangeiro, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais, desde que, devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a prestação de serviços de consultoria nas diversas áreas agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei e tenham a autorização de entidades competentes.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades a constituir ou constituídas, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único António Aramis Jorge Magallanes.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, gerência e vinculação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, gerência e vinculação)

Um) A administração, representação, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo único sócio que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura do sócio único ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

CAPÍTULO III

Do ano social, balanço e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yun Jie Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229595 uma sociedade denominada Yun Jie Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jianjie Chen, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Moçambique no Bairro central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e vinte, segundo andar, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G19043723, emitido a um de Dezembro de dois mil e seis, na China.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Yun Jie Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na Rua Irmãos Roby, número cento e noventa e quatro, rés-do-chão, Bairro de Xipamanine.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) Prática de comércio de produtos, alimentares, calçados e vestuários, etc;
- ii) Desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de discoteca, bar, restaurante, transporte marítimo recreativo com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- iii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iv) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- v) Praticar agricultura e actividades agropecuária a nível nacional;
- vi) Poder exercer actividade extractiva de minérios, assim como vender os seus pertences.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu abjecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Jianjie Chen, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGOSEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jianjie Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGOSÉTIMO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

Dois) Em quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Marine Logistical Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229684 uma sociedade denominada Mozambique Marine Logistical Management, Limitada.

Primeira: LBH Mozambique – Sociedade de Agenciamento de Navios e Carga, Limitada, representada pelo Athol Murray Emerton, maior de cinquenta e quatro anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00026708, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos sul-africano, a dois de Agosto de dois mil e oito;

Segundo: Bartolomeo Lorenzo Cullati, maior de cinquenta e quatro anos de idade, de nacionalidade italiana, natural da Itália, portador de Passaporte Italiano n.º F612760, emitido pelas autoridades de Genova – Itália, a um de Junho de dois mil e seis e válido por dez anos.

Decidiram celebrar o presente contrato de sociedade, pelo qual pretendem constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelo pacto social que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Marine Logistical Management, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, bem como o seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Maputo, na Avenida Mártires de Inhamitanga, recinto portuário, portão número quatro, Porto de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a:

- Prestação de serviços marítimos, tais como manutenção e logística de e para navios;
- Possuir e operar com navios;
- Importação e exportação de produtos, equipamentos e outros consumíveis em navios, bem como para a sua logística, no alto mar e quando atracados nos portos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o

deliberem em assembleia geral, devidamente convocada e obtenham a devida autorização junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, será de quinhentos mil meticais, o correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota nominal no valor de trezentos mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia LBH Mozambique, Lda;
- Uma quota nominal no valor de duzentos mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bartolomeo Lorenzo Cullati.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do sócio incapacitado de subscrever.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, sendo efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade, reunida em assembleia geral devidamente reunida para o efeito.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas à terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda com um terceiro.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de três dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Insolvência do titular;
- d) Prática pelo sócio de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom-nome da sociedade junto dos seus clientes e público em geral, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade pode também amortizar a quota, caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Três) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será deliberado em assembleia geral convocada para o efeito e, observando os termos da lei comercial sobre a matéria. Tendo em conta que o preço da amortização não poderá ser nunca inferior ao respectivo valor nominal da quota a data da amortização, tendo como base o último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A gerência.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento da sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando, pelo menos, cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o sócio Batolomeo Lorenzo Culati.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal o correspondente a cinco por cento e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

So Detergentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230518 uma sociedade denominada So Detergentes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mauro Camilo Jorge Sucumangi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198481J, residente em Maputo;

Yassir Abdul Sucumangi, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado neste acto pelo seu pai Sofiano Camilo Abdul Sucumangi;

Adam Cassamo Sucumangi, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado neste acto pelo seu pai Sofiano Camilo Abdul Sucumangi;

Shakila Sofiano Sucumangi, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado neste acto pelo seu pai Sofiano Camilo Abdul Sucumangi;

Shelsea Denise Jorge Sucumangi, menor, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, representado neste acto pelo seu pai Sofiano Camilo Abdul Sucumangi;

Sheila Abdul Sucumangi, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado neste acto pelo seu pai Sofiano Camilo Abdul Sucumangi;

Sofiano Camilo Abdul Sucumangi, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209248C, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de So Detergentes, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kakhomba, número mil seiscientos e setenta e nove, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de detergentes e limpeza;
- Importação e exportação dos detergentes;
- Misturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de quinze mil meticais cada uma, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencentes uma a cada um dos sócios Mauro Camilo Jorge Sucumangi e Yassir Abdul Sucumangi, respectivamente; quatro quotas iguais no valor

nominal de dez mil meticais cada uma, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes uma a cada um dos sócios Adam Cassamo Sucumangi, Shakila Sofiano Sucumangi, Shelsea Denise Jorge Sucumangi e Sheila Abdul Sucumangi, respectivamente; e outra quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sofiano Camilo Abdul Sucumangi.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sofiano Camilo Abdul Sucumangi, que fica nomeados administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio Sofiano Camilo Abdul Sucumangi.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, oito de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.